

Lei Municipal nº 722/91

Publicado no Jornal

O Estado do Paraná

Em data de 27/04/91

Página 13

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Pensão mensal e das outras providências.

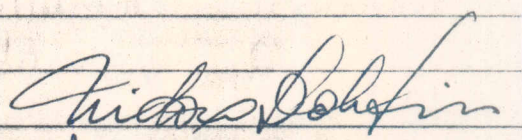
Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, deitou, e Eu, Izidoro Dalechiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a conceder uma pensão mensal para Valdeir Cardoso dos Santos, portador de deficiência física mental.

Artigo 2º - O pagamento mencionado no artigo 1º desta Lei, será de um quarto do salário mínimo vigente na região, com rubrica do Departamento de Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos 12 dias do mês de abril de 1991.


Izidoro Dalechiavon
Prefeito Municipal.